Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia - SP

EDITAL RETIFICADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

AIMANT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.216.797/0001-27 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, por seu representante que abaixo subscreve, com fundamento no inciso I do Art. 109, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ASTROLAR TECHNOLOGIE

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, é de assinalar que as presentes razões ao recurso administrativo são tempestivas, desta feita, a empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA faz jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida conforme incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

> *XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo referente ao edital do Pregão Presencial nº 10/2022 promovido pela Câmara Municipal de Hortolândia em 20 de outubro de 2022 para contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia.

A empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE protocolou recurso contrário à desclassificação da mesma no certame. As razões recursais da recorrente são meramente protelatórias como será exposto a seguir:

III – DAS ACUSAÇÕES INCOMPREENSÍVEIS E QUE DIFICULTAM A DEFESA

Em sua peça, a empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE enviou recurso alegando que sua desclassificação não foi legal considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, porém, segundo Edital:

> ***5.10**. A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, que consiste na instalação de sistema que se qualifica como minigeração de energia fotovoltaica, ou seja, maior que 75 Kw, que exigem requisitos, exigências e instalação de dispositivos de supervisão e proteção específico para geração. (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo).*
> ***5.11.** Entende-se por pertinentes e compatíveis **o atestado que comprove capacidade de fornecimento de materiais e montagem de sistemas de "minigeração fotovoltaica", ou seja, sistema de geração maior que 75 KW com a obtenção de "Parecer de Acesso" junto a Concessionárias de energia elétrica.***

***5.12**. Ante a especificidade técnica do sistema de "minigeração" fotovoltaica não serão aceitos somatórios de potência de usinas tipo microgeração para atingir o mínimo necessário para participar do certame.*
***5.13.** Os atestados solicitados neste Capítulo deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e deverão ser incluídos no envelope – habilitação.*

Segundo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o Edital precisa ser seguido. E se a empresa não apresentou o Parecer de acesso, deixou de apresentar documentação necessária.

VIII – REQUERIMENTO

Considerando as afirmações acima, as Leis de licitação, o Edital do certame e os princípios norteadores das compras públicas a empresa requer:

a) Que a Comissão de Licitações desconsidere as alegações da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE e a mantenha inabilitada;

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São José dos Pinhais, 03 de novembro de 2022

EDUARDO DUSANOSKI SIMOES:08011909916

Assinado de forma digital por EDUARDO DUSANOSKI SIMOES:08011909916
Dados: 2022.11.03 16:00:23 -03'00'

Eduardo Dusanoski Simões
CPF: 080.119.099-16
RG: 8.115.724-3.
Proprietário e responsável técnico
CREA nº PR- 151090/D
Aimant Engenharia LTDA
CNPJ: 24.216.797/0001-27